

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Márcia Haydêe Porto de Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-566-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O Grupo envolveu pesquisadores de diferentes partes do país sobre uma temática rica e complexa, cujos temas mostraram-se ao final interligados.

Primeiramente a mestranda Gilmara de Jesus Azevedo Martins e a Professora Márcia Haydée Porto de Carvalho apresentaram dois artigos: 1) Liberdade de Expressão e Discurso Digital na Era Digital, no qual apresentaram o resultado de pesquisa sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, envolvendo a temática; e 2) A Proteção da Privacidade frente à Liberdade de Expressão na Sociedade Tecnológica, trazendo a preocupação com a tutela da privacidade, através da fixação de limites à liberdade de expressão.

Em seguida, a mestranda Quitéria Maria de Souza Rocha tratou do Acesso à Justiça e as Inovações Tecnológicas Pós-Pandemia como Corolário da Efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, quando expressou ser essa uma questão bastante problemática dado o aumento geométrico das demandas sem que o sistema judicial esteja preparado para resolvê-la.

Depois, a mestranda Priscila Machado Martins abordou o assunto Decisões guiadas no Capitalismo de Vigilante, afirmando que há uma interferência digital na privacidade, mitigado pela autodeterminação da pessoa humana.

Logo passou-se a palavra para a mestranda Isabela Moreira Nascimento Domingues que apresentou seu artigo intitulado El Uso de las Tics para La Participación Ciudadana y el Control de la Corrupción en la Administración Pública Brasileña, falando sobre a importância das tecnologias de informação para se prevenir e combater a corrupção nos órgãos públicos.

A Professora Maria Cristina Zainagui e o mestrando Diego Vinícios Soares Bonetti expuseram a seguir o artigo Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade na Sociedade de Informação, quando também defenderam a necessidade de imposição de restrições à liberdade de expressão, desta feita para assegurar direitos de personalidade na sociedade tecnológica atual, marcada pela ampliação crescente da informação.

O mestrando Paulo Eduardo Alves da Silva apresentou dois artigos: 1) Limites e Possibilidades das Ferramentas de Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário e 2) Proteção de Dados no Brasil e na Califórnia. Ao tratar do primeiro, asseverou que é premente o uso pelo judiciário não apenas de programas de separação de ações e recursos, mas de outras ferramentas e programas de software para agilizar e tornar mais efetivas suas decisões. No segundo momento, fez uma exposição comparativa do direito à proteção de dados na legislação do Estado norte-americano da Califórnia e do Brasil.

Com a palavra dada as mestrandas Fernanda Nunes Coelho Lana e Souza e Ana Maria Lima Maciel Marque Gontijo, estas ao tratarem sobre o tema Dilema do Conflito de Interesse no Âmbito da Governança Corporativa, esclareceram que há sim objetivos contrapostos no âmbito da governança das empresas e que precisam ser atacados para o bem dos envolvidos.

Os mestrandos Emerson Wendt e Renata Almeida da Costa abordaram o Medo e a Internet: Risco e Insegurança pela falta de Privacidade. Para os autores, vive-se uma constante falta de segurança pelo fato de a cada momento sermos obrigados a disponibilizar dados pessoais para navegadores e outras empresas na internet.

O mestrando Daniel Cezar discorreu acerca do seu artigo O uso da Tecnologia para o Cometimento de Crimes, assinalando que o aumento das sanções penais não é uma medida para enfrentar esse tipo de criminalidade, mas a exigência de medidas preventivas por parte dos particulares e empresas privadas.

Logo adiante, falaram os mestrandos Roberta Catarina Giácomo e Daniel Barile da Silveira sobre Os Deveres Jurídicos do Empresário, abordando a gestão de riscos no âmbito da responsabilidade penal pelo produto e o compliance como mecanismo de proteção do consumidor, o qual, para os autores se encontra em situação de vulnerabilidade.

Finalmente, a mestranda Carla Liguori abordou Tecnologia e Direito Fundamental à Proteção de Dados, enfrentando a regulação desse direito previsto na Constituição por lei infraconstitucional já alterada inclusive por medida provisória.

Na realidade, o GT, teve discussões que se processaram numa emergência e urgência de superação dos velhos paradigmas centrados nas formas herméticas do conhecimento por perspectivas mais dialogais e multidisciplinares, sobretudo, pela insuficiência dos instrumentos das novas tecnologias que ultrapassam a fronteira da subestimação do conhecimento, mas, sobretudo, uma inclusão parceira das novas governanças e novas tecnologias no campo do direito como instrumento emancipatório.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA NA ERA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

COMPANY SOCIAL RESPONSIBILITY IN THE AGE OF THE INFORMATION SOCIETY

**Cristina Anita Schumann Leren Terzidis
Samyra Haydêe Dal Farra Napolini**

Resumo

O presente artigo procura analisar a responsabilidade social das empresas no mundo pós-moderno, o que determinou o seu surgimento e os pilares básicos deste princípio no cenário denominado sociedade da informação. Também investiga a Responsabilidade Social da Empresa no Brasil, conforme prevista na Constituição Federal de 1988. Visa abordar também, o surgimento da responsabilidade social das empresas (RSE) na sociedade da informação, uma vez que nesta, para ser possível o desenvolvimento tecnológico e consequentemente econômico do país frente às novas formações de mercado, assim como frente à toda e qualquer atualização do mundo há imperiosa necessidade de desenvolvimento no setor tecnológico e informacional através de aliança do governo conjuntamente ao setor de tecnologia e ciência e assim será verificada o progresso esperado seja no âmbito da saúde, da educação, da tecnologia.. Adotou-se o método dedutivo de pesquisa científica, a fim de buscar com maior precisão o contexto doutrinário no que alude à responsabilidade social das empresas, pós Constituição Federal de 1988. Ao final, apresenta a Conclusão conforme os objetivos traçados na Introdução.

Palavras-chave: Responsabilidade social das empresas, Rse, Sociedade da informação, Responsabilidade social, Constituição federal de 1988

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to analyze the social responsibility of companies, provided in the Federal Constitution of 1988. It also aims to address the emergence of corporate social responsibility (CSR) towards the information society. The deductive method of scientific research was adopted, in order to seek with greater precision the doctrinal context that alludes to the social responsibility of companies, after the Federal Constitution of 1988.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information society, Social responsibility, Company social responsibilitycsr, Federal constitution of 1988

INTRODUÇÃO

A sociedade da informação é dinâmica e há uma evolução constante a qual consterna a todos com suas novas atualizações, pois exige adaptação às novas formas sejam de mercado, sejam novos regramentos que contemplam a sociedade em que vivemos.

Tratar de novidades da própria sociedade da informação implica em uma lição de casa que os juristas e os filósofos têm se ocupado para projeções futuras.

Diante dessa dinâmica da sociedade pós-moderna deve se ter em mente, que para ser possível o desenvolvimento tecnológico e conseqüentemente econômico do país frente às novas formações de mercado, assim como frente à toda e qualquer atualização do mundo em nível de sociedade da informação, há imperiosa necessidade de desenvolvimento no setor tecnológico e informacional através de aliança do governo conjuntamente ao setor de tecnologia e ciência e assim será verificada o progresso esperado seja no âmbito da saúde, da educação, da tecnologia.

Diante do cenário da necessidade de análises e abordagens claras para que então possamos extrair o melhor conteúdo possível do tema, o presente trabalho procura analisar o mundo pós-moderno no contexto da existência da responsabilidade social das empresas, o que determinou o seu surgimento e os pilares básicos deste princípio no cenário denominado sociedade da informação.

Justifica-se a importância do tema abordado diante das inúmeras situações que envolvem o princípio da responsabilidade social da empresa frente à sociedade da informação.

Em termos de pesquisa, foi utilizado o método dedutivo para desenvolver o trabalho, visando abordar de forma clara a responsabilidade social das empresas frente ao mundo pós-moderno, em especial no Brasil pós Constituição Federal de 1988.

1.A HISTÓRIA QUE CONDUZIU AO SURGIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL (RSE)

As discussões acerca da temática da responsabilidade social das empresas surgiram em torno de 1919, decorrente do julgamento do caso Dodge versus Ford, nos Estados Unidos. Henry Ford, acionista majoritário da Ford Motor Company, decidiu não dividir parte dos dividendos

com os demais acionistas, revertendo esses valores para investimentos na produção, aumento de salários, bem como para um fundo de reserva, haja vista a redução de receita, diante da ideia de reduzir o preço dos automóveis para conseqüentemente aumentar suas vendas, os demais acionistas não anuíram a ideia e levaram o conflito para a justiça, o qual chegou a Suprema Corte de Michigan. O juiz julgou de modo contrário à Henry Ford e, em sua sentença, frisou que acionistas majoritários não poderiam reter os lucros obtidos pela companhia e aplicá-los em destino não autorizado pelo estatuto, haja vista a organização ser conduzida prioritariamente para o lucro dos acionistas (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.33).

De acordo com o referido caso que, à época, impactou a alocação de qualquer receita não relacionada com o lucro dos acionistas, servindo de precedente para julgados posteriores, deu início aos primeiros estudos referentes à RSE que iniciaram-se, na década de 1950, nos Estados Unidos, ganhando espaço, em 1953, com a publicação do livro *Responsibilities of the Businessman* de Howard Bower e mais a frente o debate tomou proporções maiores em 1970, quando um artigo de Milton Friedman, intitulado “The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits”, foi publicado no *The New York Times*. Neste artigo afirmava-se que a responsabilidade social da empresa consiste em gerar lucro dentro da lei e, desse modo, se os dirigentes quisessem resolver os problemas sociais, deveriam fazê-lo com seus recursos pessoais e não com os da empresa. Esse pensamento embasa a Teoria do acionista (stockholder), na qual a função do dirigente é maximizar o lucro da empresa (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.33).

Em meados de 1972, Maurice Strong, em prefácio de livro de Sachs, apresentou o conceito normativo básico de desenvolvimento sustentável que emergiu na Conferência de Estocolmo do mesmo ano, e foi designado à época como “abordagem do ecodesenvolvimento” e, posteriormente, renomeado com a denominação atual. Segundo ele, que foi Secretário Geral da Conferência, o desenvolvimento sustentável será alcançado se três critérios fundamentais forem obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica. E em 1980, o documento “Estratégia Mundial para a Conservação da Natureza”, elaborado conjuntamente pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), pelo Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (PNUMA) e pelo World Wildlife Fund (WWF), define sustentabilidade como “uma característica de um processo ou estado que pode manter-se indefinidamente” (DIAS, 2019, p. 35).

E assim foi ganhando forma o que hoje conhecemos por responsabilidade social da empresa.

2.A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

A responsabilidade social da empresa é um modo de reinvenção da empresa, no intuito de agrega-lá ao entorno da mesma, enquanto instituição econômica inserida na sociedade.

Em linhas de ensinamento de Barbieri (2016, p.65), o mesmo aduz que a responsabilidade social das empresas abrangem as expectativas em relação as consequências legais, econômicas, éticas, discricionárias e, portanto, afirma que:

A definição de responsabilidade social empresarial feita por Carroll em um artigo de 1979 continua sendo uma das mais citadas, e o modelo conceitual que ele desenvolveu tornou-se a base de muitos programas e modelos de gestão da responsabilidade social. Sua definição é a seguinte: a responsabilidade social das empresas compreende as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem em relação às organizações em dado período.

A apontada Responsabilidade Social está diretamente relacionada com as intensas mudanças e transformações que estão ocorrendo na era da sociedade da informação. O conceito de cidadania corporativa considera que a empresa é um agente e um sujeito decisivo para a configuração da sociedade e, assim sendo, pode-se afirmar que os acontecimentos que envolvem essas organizações, incluindo os escândalos financeiros, os acidentes ambientais, o envolvimento com a corrupção de funcionários públicos, as ações que alimentam a guerra em diversos países, a sustentação de ditadores, a exploração do trabalho humano de um modo geral, e particularmente, das mulheres e crianças constituem elementos que tem influenciado parcelas cada vez mais amplas de dirigentes empresariais e que passam a favorecer e fomentar a expansão de uma cultura empresarial responsável que busca reagir a esse quadro de irresponsabilidade histórica dos setores produtivos (DIAS, 2012, p.2).

Ainda que pense que as condutas da empresa não estão entrelaçadas com a sociedade em geral, há na verdade um grande equívoco, pois toda e qualquer atuação das empresas na sociedade em geral estará resultando em consequências, conforme alude Miguel Rodríguez (2007, p.91)

...los problemas medioambientales, sociales, y económicos, están, íntimamente relacionados, y tienen su raíz en una determinada visión del mundo. A continuación se describen de forma panorámica dichos problemas para, a continuación, comentar los elementos más sobresalientes del paradigma cultural que los ha originado.

O termo responsabilidade social tende a remeter à prática da boa governança da

organização, de uma gestão ética e sustentável e ao conjunto dos compromissos voluntários que uma organização assume para administrar seus impactos sociais, ambientais e econômicos que produz na sociedade. No que tange ao respeito, particularmente, a empresa busca tornar compatível o objetivo financeiro tradicional de obtenção do máximo benefício aos seus proprietários ou acionistas, com os objetivos de todos aqueles que estão de algum modo vinculados a ela e que constituem as suas partes interessadas (stakeholders) e, além disso, comprometê-la com a geração de benefícios para o conjunto da sociedade (DIAS, 2012, p.6).

Constitui, portanto, a responsabilidade social, uma forma de gestão da empresa que implica na sua colaboração com a sociedade, incorporando as preocupações desta como parte de sua estratégia de negócios e assumindo o compromisso de total transparência em relação a sua atuação empresarial. Muito embora seja um compromisso de cunho voluntário, a responsabilidade social envolve o cumprimento da legislação em todos os níveis (municipal, estadual, nacional e internacional), bem como qualquer outra ação voluntária empreendida pela empresa para melhorar a qualidade de vida de seus funcionários, das comunidades em que opera e da sociedade no seu conjunto, ou seja, dos diferentes grupos de interesse com os quais se relaciona de algum modo (DIAS, 2012, p.6).

Cabe esclarecer ainda que inexistente uma única forma de se cumprir com as normas da responsabilidade social, e, desta feita, cada empresa adotará a dinâmica mais adequada para se inserir na responsabilidade social, conforme afirma Dias (DIAS, 2012, p.6), que segue:

Não existe um único modo de se praticar a responsabilidade social, cada empresa adotará uma forma, em função de múltiplas variáveis, por exemplo: o setor em que atua, seu tamanho, sua localização etc. Ou seja, na atuação concreta, em termos de RS, deverá vigorar uma profunda integração do sistema de gestão da empresa, com fluxo de comunicação facilitador e que permita auscultar a manifestação de todos os agentes que possam ser afetados pela sua atividade.

Na década de 1990, várias iniciativas globais começaram a ser utilizadas, haja vista as discussões em torno dos direitos humanos, direitos do trabalho, do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, contribuindo de modo significativo para a definição do papel das Organizações Internacionais na temática da RSE, traduzindo-se na construção de diretrizes e acordos internacionais firmados, a exemplo do Pacto Global instituído pela Organização das Nações Unidas em 1999 (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.34).

No Brasil, começou-se a movimentação sobre responsabilidade social da empresa na década de 1990, impulsionada pelo processo de redemocratização do país, pela abertura econômica e pelos direitos conquistados com a Constituição Federal de 1988 e com a

promulgação, em 1990, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, portanto, a valorização da RSE se fortaleceu com a participação de entidades não governamentais a exemplo do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) que promove entre as empresas a divulgação do balanço social (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.35).

3.A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E SEUS PILARES:

A responsabilidade social empresarial ou socioambiental é um termo atual, que ficou muito evidenciado no âmbito empresarial, como uma forma de conciliar produtividade, qualidade, ética e bem estar social e ambiental. Voltando sua atenção para condições laborais mais salubres e justas, estendendo-se também para condições mais dignas às famílias dos trabalhadores e comunidade ao redor. É preciso considerar que problemas e adversidades locais e pontuais impactam e refletem na empresa e na sociedade ao seu redor.(MIRANDA, 2017, p.120).

O propósito da empresa sustentável é perdurar no tempo e com isso detém cinco fundamentos que constituem a base do novo paradigma, sendo a primeira da lista a sensibilidade em direção ao entorno, a segunda é sentido da comunidade em sequencia são, capacidade inovadora, a consideração do largo prazo, e a criação do valor.

Nesta mesma linha aduz Tachizawa (TACHIZAWA, 2019, p.109):

No contexto desse referencial metodológico, portanto, são explicitadas estratégias de gestão ambiental e de responsabilidade social, genéricas, em função do setor econômico a que pertence a organização. As estratégias genéricas de gestão ambiental e de responsabilidade social comuns a todas as organizações...quais sejam:

- aumentar a competitividade das exportações para mercados ecológicos;
- atender ao consumidor verde;
- atender à pressão de organizações ambientalistas;
- estar em conformidade com a política social da empresa;
- melhorar a imagem perante a sociedade;
- atender à exigência de licenciamento/regulamentação.

Assim como visto, os pilares variarão conforme a empresa e suas necessidades apostadas na comunidade do entorno.

Vale ressaltar ainda que a orientação estratégica para as relações com o capital nos requisitos jurídico-institucionais, a responsabilidade social da empresa é entendida como a maximização do lucro por meio do estrito cumprimento de suas obrigações definidas e

regulamentadas em lei, em suas diversas formas e instrumentos, seja em escala internacional, seja nacional ou subnacional (ASHELEY, 2019, p.92).

Pela orientação estratégica para as relações com o capital nos requisitos jurídico-institucionais, cuidar do aspecto social e ambiental como função ou finalidade não caberia à empresa, mas ao Estado, aos mandatos governamentais e aos organismos multilaterais em seus tratados e acordos internacionais, aos quais caberia também desenvolver todo aparato jurídico-institucional para o desenvolvimento das pautas sociais e ambientais (ASHELEY, 2019, p.97).

No que tange à prestação de contas, a intenção é assegurar a transparência, comparabilidade e confiabilidade dos resultados de desempenho em indicadores ambientais, sociais e econômicos. Isso se consegue pela publicação de demonstrativos ou balanços sociais que utilizem padrões determinados, por meio de certificadoras (ASHELEY, 2019, p.97).

Em suma, a empresa que está ligada à RSE entende que a transferência de recursos da firma será destinada para produção de bens ou serviços em prol do social (NEVES, PESSOA, 2011, p. 42).

Desta feita, entende-se que a responsabilidade social estará intrinsecamente ligada a empresa, ao entorno da empresa, ao meio ambiente ao deve estar em harmonia.

4.A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS E O MEIO AMBIENTE:

As empresas são as responsáveis principais pelas alterações ocorridas nos recursos naturais, de onde, muitas vezes, obtêm os insumos que serão utilizados para criação de seus produtos. (DIAS, 2019, p. 57).

No entanto, as atividades de grande utilidade realizadas pelas organizações, nos últimos anos, estão quase ficando num segundo plano em função dos problemas ambientais causados pelas indústrias; estes problemas se tornam o aspecto mais visível, na maioria das vezes, de sua relação com o ambiente natural, conforme alude Dias:

... papel de vilões do meio ambiente que vêm desempenhando as empresas tem sua razão de ser, pois são poucas, proporcionalmente, aquelas que se preocupam e tornam mais eficientes ecologicamente os seus processos produtivos, como o demonstram os dados estatísticos mundiais e nacionais. E, mesmo quando o fazem, a iniciativa é tomada mais como uma resposta a uma exigência dos órgãos governamentais do que por assumirem uma postura de responsabilidade social ambiental. No entanto, o importante papel desempenhado por essas unidades produtivas é inegável e imprescindível, e somente com o avanço da adoção de Sistemas de Gestão por parte

das empresas teremos uma perspectiva de rumarmos para um desenvolvimento minimamente sustentável. (2019, p. 57).

Ainda em linhas de Dias, com base em lições de Hardin, o problema da contaminação no meio ambiente ainda existe (DIAS, 2019, p. 58):

Os problemas de contaminação do meio ambiente são manifestações que se encaixam perfeitamente no raciocínio, como apontou o próprio Hardin: “De maneira inversa, a tragédia dos recursos comuns reaparece nos problemas de contaminação. Aqui o assunto não é retirar algo dos recursos comuns, mas colocar algo dentro – drenagens ou refugos químicos, radioativos ou térmicos na água; gases nocivos ou perigosos no ar; anúncios ou sinais perturbadores e desagradáveis na paisagem. Os cálculos dos benefícios são muito semelhantes aos que foram mencionados antes. O homem razoável descobre que sua parte dos custos dos desperdícios que descarrega nos recursos comuns é muito menor que o custo de purificar seus desperdícios antes de desfazer-se deles. Já que isto é válido para todos, estamos aprisionados em um sistema de ‘sujar nosso próprio ninho’, e assim prosseguiremos, embora atuemos unicamente como livres empresários, independentes e racionais. (HARDIN 1968, p. 1243 apud DIAS, 2019. P. 58).

No entanto, existem diversos fatores que provocam uma resposta por parte das empresas no sentido de diminuir a contaminação, sendo eles o próprio Estado, a comunidade local, o mercado e os fornecedores.

Urge esclarecer que nem sempre as medidas de controle da contaminação geram custos, pois as intervenções do governo que estimulam investimentos de controle ou de prevenção da contaminação, que geram, a princípio, custos iniciais, contribuem para melhorar as condições de competitividade das empresas e das cidades em que se situam.

Para tanto, existem instituições, normas e certificadoras que aportam à empresa a necessária adequação à responsabilidade social da empresa, sendo tratado por este artigo as principais.

Em relação às normas que dizem respeito à responsabilidade social, estas possuem enfoques específicos e são alteráveis, viabilizando sua adequação às mudanças mundiais, já as certificadoras impõem às empresas padrões de qualidade, resultando nas mais conhecidas que são a ISO (Organização Internacional de Uniformização); a IEC (Comissão Internacional e Eletrotécnica) e a ITU (União Internacional de Telecomunicações), dentre outras (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.73).

No que tange a SAI (Responsabilidade Social Internacional), a mesma é responsável pela edição da norma SA 8000, trata-se de organização não governamental de caráter multistakeholder, que objetiva promover os direitos humanos dos trabalhadores além da construção de condições éticas no ambiente laboral, por meio da responsabilidade social das

empresas e do diálogo social, iniciando suas funções em 1990 (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.75).

Em suma o trabalho consiste em realizar viabilização do crescimento da capacidade local e do desenvolvimento de prestação de contas das empresas, por meio de normatização, desta forma, pretende o alcance do fortalecimento da liderança e capacidade local para conformar os esforços dos empregadores aos dos trabalhadores; da promoção do diálogo social como base para a mudança sustentável e, da conexão entre autoridades governamentais com incentivo voltado ao cumprimento voluntário das leis trabalhistas (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.75).

No que tange ao trabalho infantil as empresas devem se abster deste tipo de contratação, respeitando a individualidade do menor, e seu desenvolvimento necessário que impedem o labor infantil, e assim não deve se envolver direta ou indiretamente com o trabalho infantil e deve prevenir essa prática por meio da documentação e comunicação aos funcionários e aos relacionados à corporação dos procedimentos para a proteção de crianças em situações que possam ser definidas como laborais, além de fornecer apoio para que elas possam frequentar a escola.

As empresas também não devem estar relacionadas ao trabalho forçado, devem investir em saúde e segurança, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e seguro, prevenindo os funcionários dos acidentes e danos físicos e mentais.

Devem, também, garantir a liberdade de associação e direito à negociação coletiva relacionados às atividades da empresa e devem ter o direito à formação, associação, organização de sindicatos e de negociar a seu favor coletivamente com a empresa.

Assim como as empresas que não devem permitir que seus funcionários possam vir a sofrer qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação ou retaliação por motivo de serem membros de um sindicato ou de participarem dos debates internos.

Outro ponto bastante debatido pela SA 8000 refere-se às práticas disciplinares e determina-se que fica proibida a aplicação de punições corporais, mentais ou de coerção física e abuso verbal das pessoas, e no que tange ao horário de trabalho, a empresa deve respeitar as normas internacionais relacionadas aos horários de trabalho e de feriados públicos, sendo que o primeiro não deve exceder 48 horas semanais, sendo permitidas mudanças por lei nacional que o regularize ou acordo de negociação coletiva livre em vigor que permita tal alteração. Com relação à hora extra, esta deve ser feita voluntariamente pelo funcionário e não deve ir além de 12 horas semanais (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.79).

Por fim, a organização AA 1000 Accountability é uma organização mundial criada em

meados de 1995, com sede principal no Reino Unido, é especialista em propor soluções baseadas no conceito de Responsabilidade Social Corporativa e Sustentabilidade para empresas, organismos não governamentais e governos, de modo a implantar as ideias de ética social e ambiental (SANTIAGO, POMPEU, 2012, p.75).

CONCLUSÃO

Como vimos neste artigo, a sociedade da informação é dinâmica e há uma evolução constante a qual consterna a todos com suas novas atualizações, no entanto, há necessidade de protegermos os direitos consagrados pela Constituição Federal de 1988.

A Responsabilidade Social da Empresa inicia-se em meio a discussões na década de 1919, decorrente do julgamento do caso Dodge versus Ford, nos Estados Unidos. Henry Ford, que resultou em sentença, frisando que acionistas majoritários não poderiam reter os lucros obtidos pela companhia e aplicá-los em destino não autorizado pelo estatuto, haja vista a organização ser conduzida prioritariamente para o lucro dos acionistas.

Essa discussão originou estudos como foi o livro *Responsibilities of the Businessman* de Howard Bower lançado em 1953 e mais a frente o debate tomou proporções maiores em 1970, com o artigo de Milton Friedman, intitulado “The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits”.

Já em meados de 1972, Maurice Strong, em prefácio de livro de SACHS, apresentou o conceito básico de desenvolvimento sustentável que emergiu na Conferência de Estocolmo do mesmo ano, e foi designado à época como “abordagem do ecodesenvolvimento” e, posteriormente, renomeado com a denominação atual.

Em 1980, o documento “Estratégia Mundial para a Conservação da Natureza”, fez colocação a cerca da sustentabilidade como uma característica de um processo ou estado que pode manter-se indefinidamente e então nasceu a responsabilidade social das empresas.

A responsabilidade social da empresa é um modo de reinvenção da empresa, no intuito de integrar-se ao seu entorno. Enquanto instituição econômica inserida na sociedade, abará as expectativas em relação as consequências legais, econômicas, éticas, discricionárias.

A responsabilidade social da empresa ainda remete à prática da boa governança da organização, à uma gestão ética e sustentável e ao conjunto dos compromissos voluntários que uma organização assume para administrar seus impactos sociais, ambientais e econômicos que

produz na sociedade.

O propósito de toda e qualquer empresa é perdurar no tempo e com isso há necessidade de abarcar o conceito de sustentabilidade, a fim de conseguir perdurar ao longo dos anos.

Para tanto a responsabilidade social das empresas impõem, conforme a necessidade de cada empresa, alguns pilares, sendo os mais comuns: a sensibilidade em direção ao entorno, o sentido da comunidade, a capacidade inovadora, a consideração do longo prazo, e a criação do valor.

Em suma, a empresa que está ligada à RSE entende que a transferência de recursos da firma será destinada para produção de bens ou serviços em prol do social, ao qual irá conduzir a empresa maior ganho.

E, portanto, as empresas estão entendendo sobre os ganhos obtidos com a adequação aos princípios da responsabilidade social da empresa, pois ainda padecem como sendo as responsáveis principais pelas alterações ocorridas nos recursos naturais, de onde, muitas vezes, obtêm os insumos que serão utilizados para realização de bens.

Verificou-se que nem sempre as medidas de controle da contaminação geram custos, as intervenções do governo que estimulam investimentos de controle ou de prevenção da contaminação, que geram, a princípio, custos iniciais, contribuem para melhorar as condições de competitividade das empresas e das cidades em que se situam.

E como visto, existem instituições, normas e certificadoras que aportam à empresa a necessária adequação à responsabilidade social da empresa.

As normas abordadas, certificadoras foram as principais no caso a ISO (Organização Internacional de Uniformização); a IEC (Comissão Internacional de Eletrotécnica) e a ITU (União Internacional de Telecomunicações).

Verificou-se que a SAI (Responsabilidade Social Internacional), tem a responsabilidade no que tange a edição da norma SA 8000, que seu trabalho consiste em realizar viabilização do crescimento da capacidade local e do desenvolvimento de prestação de contas das empresas, por meio de normatização, desta forma, pretende o alcance do fortalecimento da liderança e capacidade local para conformar os esforços dos empregadores aos dos trabalhadores; da promoção do diálogo social como base para a mudança sustentável e, da conexão entre autoridades governamentais com incentivo voltado ao cumprimento voluntário das leis trabalhistas.

As empresas devem repetir a responsabilidade social da empresa que irá reverberar, inclusive, aos mais vulneráveis, pois, no que tange ao trabalho infantil as empresas devem se abster deste tipo de contratação, respeitando a individualidade do menor, e seu desenvolvimento

necessário que impedem o labor infantil, garantindo que as crianças do entorno da empresa estejam frequentando escolas.

As empresas também não devem estar relacionadas ao trabalho forçado, devem investir em saúde e segurança, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e seguro, prevenindo os funcionários dos acidentes e danos físicos e mentais. Precisam garantir a liberdade de associação e direito à negociação coletiva relacionados às atividades da empresa devem ter o direito à formação, associação, organização de sindicatos e de negociar a seu favor coletivamente com a empresa.

Assim como as empresas que não devem permitir que funcionários das empresas possam vir a sofrer qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação ou retaliação por motivo de serem membros de um sindicato ou de participarem dos debates internos e, por fim, a carga horária deve ser de 48 horas semanais, sendo permitidas mudanças por lei nacional que o regularize ou acordo de negociação coletiva livre em vigor que permita tal alteração.

Desta forma, pode-se concluir que a responsabilidade social da empresa é uma forma das empresas estarem em consonância com o meio ambiente sustentável, inclusive, em respeito a individualidade ao entorno, para que assim possa se perpetuar no tempo!

REFERÊNCIAS

ASHLEY, Patricia Almeida. **Ética, responsabilidade social e sustentabilidade nos negócios**, São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BARBIERI, José Carlos. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**, 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Editora Zahar. Rio de Janeiro/RJ. 2001.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**, 3. ed., 3. reimpr., São Paulo: Atlas, 2019.

DIAS, Reinaldo. **Responsabilidade social: fundamentos e gestão**, São Paulo: Atlas, 2012.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. 2º ed., Revista dos Tribunais. São Paulo. 2019.

ECONÔMICOS E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS. Organizadoras: Gina Marcílio Pompeu; Nathalie de Paula Carvalho, Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. 2º ed., editora Vozes. Petrópolis/RJ. 2020.

LUCCA, Newton De. *Da ética geral à ética empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009

LUÑO, Antonio Henrique Perez. *Derechos humanos, estado de derecho e Constitución*. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999.

MAILLART, Adriana da Silva; NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F. Teoria de Justiça de Amartya Sen: Da Ética Econômica ao Desenvolvimento como Liberdade. IN: XX Encontro nacional do Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, 2011, Belo Horizonte. Anais do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

MAMEDE, Gladston. **Empresa e Atuação empresarial**. Vol. 1, 6º ed., ed., Atlas, São Paulo, SP, 2012.

MATELART. Armand. **História da Sociedade da Informação**. Ed. Loyola, 2º ed., São Paulo, 2002.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIRANDA, Thais. **Responsabilidade socioambiental**, 2. ed., Porto Alegre: SAGAH, 2017.

NALIN, Paulo. Do contrato: conceito pós-moderno. Em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional. Curitiba: Juruá, 2001.

NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F. Direitos humanos e empresa privada no Brasil. IN: COUTO, Mônica Bonetti. (Org); MAILLART, Adriana Silva (Org); MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro (Org); MEZZARROBA, Orides (Coord); NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F. (Org); SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (Coord). *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. São Paulo: Editora Livraria dos Tribunais, 2011. p 294-307.

NEVES, João Adamor Dias Neves. PESSOA, Raimundo Wellington Araújo.

Responsabilidade social da empresa, estratégia e vantagem competitiva: estudo de caso.

REVISTA PORTUGUESA DE MARKETING. RPM#26/2011 39.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável. Disponível em:

<www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/joanesburgo.doc>. Acesso em: 10 ago.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração sobre o direito ao desenvolvimento. Adotada pela Resolução n. 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 10 ago.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração universal dos direitos humanos. Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 10 ago.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Report of the World Commission on Environment and Development: our common future. Relatório final da Comissão Mundial sobre o Meio ambiente e Desenvolvimento (Relatório Brundtland), publicado em 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 10 ago.2022.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (coords.). Direito ao desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora Forum, 2010.

RODRÍGUEZ, Miguel Ángel. **La responsabilidad social de la empresa (RSE)**, Real Academia de ciencias económicas y financieras. ISBN: 978-84-611-7801-8, n. registro: 07-49965.

RUBIO, David Sanchez. Fazendo e Desfazendo os Direitos Humanos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTANA, Célia. As empresas que desenvolvem políticas de responsabilidade social. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica. 2006.

SANTIAGO, Andreia Maria. POMPEU, Gina Vidal Marcilio. Responsabilidade social empresarial como nova forma de gestão.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. São Paulo: Revista Lua Nova, 1997, v. 39, p. 105-123.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6ª . ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; CATTA PRETA, Suzana Maria. Política nacional de resíduos sólidos e a responsabilidade compartilhada entre poder público, setor empresarial e a coletividade. IN: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p 312.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F. Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI: uma análise da normatização internacional e da Constituição brasileira. IN: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F; COUTO, Mônica Bonetti. (Orgs) Direito e Desenvolvimento. Brasília: IPEA, 2013. No Prelo.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira; ROCASOLANO, Maria Mendez. Direitos Humanos: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

STEINMETZ, Wilson. A vinculação dos particulares a direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2004.

TACHIZAWA, Takeshy. Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: os paradigmas do novo contexto empresarial, 9. ed., São Paulo: Atlas, 2019.

TORRES, Ricardo Lobo (org). Teoria dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. Porto Alegre: Fabris, 1997.

VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 10.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos humanos: normativa internacional. São Paulo: Max Limonad, 2001.